Certidão de Débito nº 454/2022

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 01/10/2019, nos termos do acórdão, fls. 289/290v da Peça 30 – Processo Eletrônico, publicado no "DOC" de 15/10/2019, mantida em sessão plenária realizada em 18/08/2021, nos termos do acórdão, Peça 38 – Processo Eletrônico, publicado no "DOC" de 16/09/2021, nos autos do Recurso Ordinário n. 1102252, constante da AUDITORIA **nº 986.763** da **CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PINHEIRO**, determinou a aplicação da **Multa**, ao Sr. **ELI JOSE VAZ**, CPF 001.859.276-70, VEREADOR, à época, com endereço à RUA JOAO VALADARES, N. 430, CASA, JANUARIA C RIOS, JOÃO PINHEIRO/MG, CEP 38.770-000, no valor histórico total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da realização de gastos de forma rotineira, indiscriminada, por iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, não observando os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, no valor de R$5.000,00 e; pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R$5.000,00. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R$ 12.371,20** (doze mil e trezentos e setenta e um reais e vinte centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 7 do mês de junho de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1156601

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 454/2022
**PROCESSO:** 986.763
**EXERCÍCIO:** 2016
**NATUREZA:** AUDITORIA
**ENTIDADE:** JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 15/10/2019
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 21/05/2021
**VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS:** 30/07/2021
**RESPONSÁVEL:** ELI JOSE VAZ
**CPF:** 001.859.276-70

**Multa**
Multa aplicada em razão da realização de gastos de forma rotineira, indiscriminada, por iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, não observando os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, no valor de R$5.000,00 e; pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R$5.000,00

| *Mês/Ano* | *Valor Histórico* | *Índice de Correção* | *Valor Corrigido* |
|---|---|---|---|
| 05/2021 | R$ 10.000,00 | 1,1246547 | R$ 11.246,55 |

**Valor devido: R$ 11.246,55**

**Valor histórico total devido: R$ 10.000,00**
**Valor histórico total devido, corrigido: R$ 11.246,55**

**Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/05/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.**

| *Juros (%)* | *Valor dos Juros* |
|---|---|
| 10,0 % | R$ 1.124,65 |

**Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R$ 12.371,20**

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **31/07/2021**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

**Técnico Responsável:** SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1156601